

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº 25/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019

Processo Licitatório nº 22/2019

Contratação de empresa, para realização de Shows, com iluminação e sonorização, em evento de comemoração ao "19º aniversário do Município de Santa Cecília do Sul", estando o evento amparado no calendário de eventos constante na Lei Municipal nº 684/2015, de 03 de março de 2015.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Suelen Piffer de Oliveira**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.564.165/0001-02, localizada na Rua do Comércio, 180, centro, no Município de Tapejara - RS, representada pelo Sra. **Suelen Piffer de Oliveira**, CPF nº 003.160.490-00, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a prestação de serviço para realização de Shows, com iluminação e sonorização, em evento de comemoração ao "19º aniversário do Município de Santa Cecília do Sul".

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços

A CONTRATADA apresentará os shows com apresentação do Grupo Musical San Francisco, Banda Naveson e Os Federais.

Parágrafo Primeiro - As apresentações serão realizadas no dia **30 de abril de 2019**, pelo período aproximado de 5 horas, iniciando aproximadamente **às 21h00min.**

Parágrafo Segundo - Todos os equipamentos e materiais necessários para a apresentação dos shows, serão disponibilizados pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A banda deverá se apresentar com todos os músicos integrantes da equipe, sendo dispensado a

apresentação de algum músico mediante anuência da Contratante ou por motivos de força maior.

Parágrafo Quarto - O Município se resguarda o direito de alterar o dia e/ou horário em que será executado o objeto e demais atividades previstas neste certame.

Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Administração.

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Cláusula Quarta - Da Atestação

Caberá à Secretária Municipal da Administração, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

Cláusula Quinta - Do Local

Terá como local o Salão Comunitário da Capela de Santa Cecília do Sul, localizado na sede deste município.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$23.500,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)**, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo - Além do valor especificado, o Contratante compromete-se a fornecer sem ônus à Contratada:

a) Alimentação para o jantar, com refrigerantes para os componentes;

b) Água Mineral durante a apresentação dos shows;

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

03.01- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serv de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação terá vigência a partir da assinatura do contrato, findando em 30 de abril de 2019, data em que ocorre o evento.

Cláusula Nona - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Décima - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;

b) Modificação unilateral do contrato;

c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

d) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;

e) Promover e divulgar o evento;

f) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual

A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de março de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Suelen Piffer de Oliveira
CNPJ nº 11.564.165/0001-02
Suelen Piffer de Oliveira
Contratada

Testemunhas:
